



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
FORUM CRIMINAL MINISTRO JARBAS NOBRE
8a. VARA FEDERAL CRIMINAL
AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 25, 8º ANDAR
Email: criminal_vara08 - fone 11-2172-6658

O BEL. CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, DIRETOR DE SECRETARIA DA 8ª. VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os autos do processo nº 0002564-04.2006.403.6181, distribuídos a este Juízo no dia 07/03/2006, instruído pelo Inquérito Policial nº 2-0532/06, instaurado pela Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários da Polícia Federal em São Paulo/SP, neles verificou que aos 27/03/2007 o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de ANTÔNIO CEZAR CORREIA FREIRE, filho de Antônio Pinheiro Brandão e Rosenilda Correia Freire, nascido em Ipiáu-BA, nascido aos 12/12/1973, brasileiro, casado, RG [REDACTED] SSP-SP e CPF 651.888.455-04, imputando-lhe o cometimento do crime tipificado no artigo 70, caput, da Lei 4.117/62, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal.

CERTIFICA, ademais, que aos 24/05/2007 foi exarada decisão neste Juízo recebendo a mencionada denúncia.

CERTIFICA, outrossim que no dia 22/02/2008 o réu ANTÔNIO CÉZAR CORREIA FREIRE foi devidamente citado.

CERTIFICA, por pertinente, que aos 08/06/2009 foi proferido despacho determinando a revelia do aludido réu.

CERTIFICA, na mesma perspectiva que, aos 11/03/2001 foi proferida sentença julgando improcedente a denúncia e absolvendo ao réu ANTÔNIO CEZAR CORREIA.

CERTIFICA, destarte que, inconformado, o Ministério Público Federal protocolou petição de apelação aos 18/03/2001.

CERTIFICA, além disso que, aos 23/05/2011 a referida sentença transitou em julgado à defesa.

CERTIFICA, por oportuno que, aos 01/12/2014 foi prolatado acórdão, pela Colenda 5ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, condenando o aventado réu à pena de 03 anos, 10 meses e 20 dias de detenção, além de 18 dias-multa, pela prática do delito tipificado no artigo 183 da Lei 9.472/97, substituída por duas penas restritivas de direito.

CERTIFICA, na mesma toada que, aos 18/12/2014 a defesa protocolou recurso especial, recurso esse que não foi admitido por decisão expandida pela então Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o que ensejou a irresignação defensiva, culminando com a oposição de agravo de instrumento, protocolado aos 19/03/2015.

~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
FORUM CRIMINAL MINISTRO JARBAS NOBRE
8a. VARA FEDERAL CRIMINAL
AL. MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 25, 8º ANDAR
Email: criminal_vara08 - fone 11-2172-6658

CERTIFICA, na mesma senda que, aos 09/02/2015 o aludido acórdão transitou em julgado para o Ministério Público Federal.

CERTIFICA, na mesma diretriz que, o agravo em recurso especial recebeu o nº [REDACTED] (2015/0088973-8), no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sendo que aos 13/05/2015 foi proferida decisão naquela Corte, da lavra do Ministro Rogerio Schietti Cruz, conhecendo do aludido agravo, mas negando seguinte ao recurso especial.

CERTIFICA, na mesma vereda que, a defesa opôs agravo regimental, por petição datada de 07/08/2015, culminando com outra decisão proferida pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz, negando provimento ao mencionado agravo regimental, no dia 17/03/2016.

CERTIFICA, ainda que, a defesa apresentou agravo regimental em agravo de recurso especial, por petição de 04/04/2016, sendo que outro pedido foi realizado por petição datada de 23/01/2017, pugnando pelo reconhecimento da prescrição.

CERTIFICA, desse modo que, aos 14/02/2017 foi prolatado acórdão pela Colenda 6ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declarando extinta a punibilidade.

CERTIFICA, na mesma dimensão que, aos 21/03/2017 o aludido acórdão transitou em julgado.

CERTIFICA, na mesma dinâmica que, aos 28/03/2017 foi exarada decisão neste Juízo determinando o arquivamento dos aventados autos.

Nada mais, dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos 17 de julho de 2018.

Eu, [REDACTED] (RSJ), Técnico Judiciário, RF 1219, digitei e conferei. E eu, [REDACTED]
Cleber José Guimarães, Técnico Judiciário, conferei e subscrevo.

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
DIRETOR DE SECRETARIA